
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 079/2025-
SESMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2309001/2025/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2025-SESMA

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO I, C/C § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADJUDICADO: HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA – CNPJ nº 05.421.870/0001-58.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES (CLÍNICOS ADULTO).

VALOR TOTAL: R\$ 5.567.400,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SESENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA - SESMA, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme Decreto Municipal nº 011/2025, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES (CLÍNICOS ADULTO).

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso I, c/c § 1º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Dessa forma, a Contratação da Empresa HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA, e por se tratar de uma prestação de serviços técnico, onde é inviável a competição por meio de licitação, quando há exclusividade de comercialização do serviço, nos termos do Inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, justifica a contratação da Empresa HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA – CNPJ nº 05.421.870/0001-58, e por necessitar uma solução urgente que visa otimizar os atendimento aos pacientes e ampliar a capacidade de internação imediata do Município de Altamira e região, reduzindo a sobrecarga do Hospital Municipal de Altamira São Rafael-HGASR e garantindo assistência contínua à **população durante o do período de reforma da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Altamira, ou até que ocorra o efetivo desafogamento das demandas assistenciais emergenciais, garantindo que nenhum usuário do Sistema Único de Saúde fique desassistido**, garantindo uma gestão mais eficiente, ágil e transparente, beneficiando os usuários do SUS.

A necessidade decorre principalmente devido o início da reforma da UPA em 15/08/2025, após determinação do Ministério Público Estadual e laudo técnico que constatou riscos estruturais graves. A unidade de Saúde, que realizava média de 10 mil atendimentos mensais, deixou de funcionar, suprimindo aproximadamente 700 admissões hospitalares/mês, das quais 7 % demandavam internação imediata. Esse vácuo assistencial vem provocando superlotação aguda no HGASR, com taxa de ocupação acima de 130 %, mesmo com a implantação de unidades sentinelas 24h nos bairros Sudam II e Mutirão, além da extensão de horários de atendimentos em três UBSs (17h a 21h), conforme projetado pela equipe técnica e planejamento da Secretaria de Saúde.

Diante desse cenário, a contratualização de leitos hospitalares clínicos é medida imprescindível para:

- Suprir a ausência da UPA durante o período de reforma ou até que ocorra o efetivo desafogamento das demandas assistenciais emergenciais;
- Reduzir a superlotação hospitalar, garantindo atendimento seguro e humanizado;
- Assegurar continuidade da assistência à saúde, preservando vidas e direitos da população;

Tal contratualização, se torna possível, devido a **Resolução nº 41, de 18 de setembro de 2025**, da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde da Transamazônica/Xingu, deliberou e aprovou de forma emergencial o **remanejamento do Limite Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC)**, para o Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA. O objetivo é custear a execução dos serviços de contratualização de leitos clínicos, diante da reforma da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Altamira**, que estar em reforma estrutural, resultando no aumento expressivo da capacidade instalada e da demanda assistencial, inclusive de usuários dos municípios da região do Xingu e de populações indígenas adscritas.

Dessa forma, a contratação atende simultaneamente aos princípios da eficiência, continuidade da assistência e proteção à vida, além de cumprir a legislação vigente e garantir a

retaguarda hospitalar durante a reforma da UPA 24h, evitando riscos graves à saúde da população.

Assim, a contratação justifica-se não apenas como resposta emergencial à reforma da UPA 24h, mas como ação estratégica para manter o equilíbrio da rede assistencial até a reabertura da unidade, garantindo o acesso universal e equânime à saúde para mais de 400 mil habitantes da região do Médio Xingu.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso específico da empresa HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA – CNPJ nº 05.421.870/0001-58, a mesma é exclusiva em fornecimento de Leitos hospitalares no município de Altamira/PA no quantitativo necessário, conforme exigida no Art. 74, inciso I, § I da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA – CNPJ nº 05.421.870/0001-58, em decorrência da mesma ter uma vasta experiência no mercado, e sendo a única em fornecimento de leitos hospitalares localizada no município de Altamira/PA, e visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se, pela necessidade de suprir a demanda necessária que são os leitos hospitalares.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA.



4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua exclusividade, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de serviços fornecidos pela mesma empresa.

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado foi realizado verificação de preços junto a empresa, onde a mesma fornece o mesmo tipo de serviço, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES (CLÍNICO ADULTO), conforme solicitado no Termo de Referência.

Assim, é possível observar que os valores contratados são compatíveis com os preços médios praticados pela empresa aqui citada para os serviços da mesma natureza do objeto, com logística menos complexa.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA – CNPJ nº 05.421.870/0001-58**, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 5.567.400,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), e que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, outras contratações com a mesma empresa por outras empresas, conforme documentos anexados aos autos do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	QTD DE LEITOS	VLR UNT LEITO R\$	VLR LEITO DIA R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES, (CLÍNICOS ADULTO).	SERV	12 MESES	15	1.031,00	15.465,00	463.950,00	5.567.400,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 5.567.400,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).								

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/Fundo Municipal de Saúde, necessita dos Serviços Profissionais Especializados, para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE:
 - 10 302 0024 2.111 – *Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade*
 - 10 302 0024 2.116 – *Manutenção da UCI Neonatal*
 - 10 302 0024 2.117 – *Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael-HGA*
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
 - 3.3.90.39.00 – *Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica*
- FONTE DE RECURSO:
 - 15001002 – *Receita de imposto e Trans. – Saúde*
 - 15003110 – *Transferência União - Emenda parlamentar individual*
 - 15003120 – *Transferência União - Emenda de bancada*
 - 15013110 – *Transferência União - Emenda individual*
 - 16000000 – *Transferência SUS Bloco de Manutenção*
 - 16210000 – *Transferência SUS de Governo Estadual*
 - 17090000 – *Transferência da União Recursos Hídricos*
 - 17100000 – *Transferência especial dos Estados*

Altamira-PA, 01 de outubro de 2025.

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Agente de Contratação

REGIANE CRISTINA TELLES BARROS
Equipe de Apoio

CARLOS EDUARDO BARROS MORAES
Equipe de Apoio

